



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Zélia Rocha Pegado de Queiroz		
EMENTA: Autoriza Caio Vittor Rocha Pegado de Queiroz a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU N° 12304865-6	PARECER N° 1709/2012	APROVADO EM: 19.07.2012

I – RELATÓRIO

Maria Zélia Rocha Pegado de Queiroz, mediante o Processo n12304865-6 a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Gilvanira Fernandes, instituição localizada na Rua Elvira Pinho, 400, CEP:60.421-000, Montese, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Caio Vittor Rocha Pegado de Queiroz, tendo em vista este ter obtido êxito no vestibular para a Universidade Estadual do Ceará - UECE//Curso: Letras-Português.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Gilvanira Fernandes, nesta capital, à avaliação da aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Caio Vittor Rocha Pegado de Queiroz, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1708/2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de julho de 2012.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relator e Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE.